



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 006/2020

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019.

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS PARA OS VEÍCULOS DA
SME QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI -
ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME**, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 620, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.601/0001-94, neste ato representada por Michel Lucas Thome de Oliveira, portador da carteira de Identidade nº MG11962994, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 089.198.866-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 131/2019, tipo MENOR DESCONTO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6199/19, de 30.09.2019, em nome da Secretaria Municipal de Educação acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 131/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo *de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do lote 05 de 83% (oitenta e três por cento)*.

Parágrafo Primeiro – O Preço unitário máximo será apurado mediante maior percentual de desconto concedido sobre a Lista de Preços de cada tabela da montadora/fabricante, do mês em que se aplica a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Fazenda devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Parágrafo Terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 21.6 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2019, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.30.00, contas 354 e 355.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.



Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

Parágrafo Segundo - A adoção do índice dar-se-á a partir da data da proposta inicial.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto entregue será recebido:

- A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

do recebimento da solicitação, para entregar os itens, que deverá ser realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – A entrega do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho – nº190 – Centro – Bom Jardim – RJ - CEP 28660-000 – Tel: (22) 2566-6323, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13:30h às 17 h, que será recebido pelo servidor Adely Aguiar Emmerick - Mat. 12/2476 - SME.

Parágrafo Quarto – Identificado/s o/s componente/s ou a/s peça/s entregues como não sendo original ou genuíno, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, poderão ser recusados, através do Fiscal do Contrato, devendo a empresa licitante vencedora, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

Parágrafo Quinto – As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica com as informações e identificação do fabricante.

Parágrafo Sexto - No caso de dúvida, quanto à origem do fabricante ou qualidade das peças, fica a empresa vencedora do certame responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

Parágrafo Sétimo - A empresa deverá fornecer no ato da entrega da/s peça/s solicitada/s, cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da/s mesma/s.

Parágrafo Oitavo - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do mesmo.

Parágrafo Nono - No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade dos materiais, devendo ser igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

Parágrafo Décimo - Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.

Parágrafo Décimo Primeiro - No ato do fornecimento das peças e/ou equipamentos, a contratada deverá fornecer certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças genuínas e novas, podendo ser responsabilizado juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelo fornecimento de peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- A) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- B) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- C) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- D) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- F) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- G) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- A) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- B) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- C) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- D) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho – nº190 – Centro – Bom Jardim – RJ - cep 28660-000 – Tel: (22) 2566-6323, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13:30h às 17 h.
- E) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- F) Substituir, sob suas expensas, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
- G) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- H) Acondicionar os produtos em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.
- I) Manter cópia atualizada da tabela de cada montadora objeto do Termo de Referência/Edital, que deverá ser apresentada quando solicitada pela CONTRATANTE.
- J) Na ausência da tabela da montadora, se e somente se esta não for disponibilizada pela montadora, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas da marca do veículo para substituir a tabela.
- K) Apresentar a nota fiscal com os valores das peças solicitadas, com cópia da tabela atualizada de cada montadora e/ou preços da tabela da montadora, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade, aplicando o devido DESCONTO para a conferência da Fiscalização do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

L) Fornecer conforme relação abaixo, todas as peças que deverão ter obrigatoriamente o selo de certificado do INMETRO, conforme informação do site <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

- Amortecedor da suspensão
- Lâmpada para veículos automotivos
- Terminal de direção
- Barra de direção
- Barra de ligação
- Terminal axial para veículos rodoviários automotores (componente da direção)
- Materiais de atrito para freios (lonas e pastilhas)
- Vidro de segurança laminado de para-brisas
- Vidro de segurança temperado
- Catalisador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- B) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- E) O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas nos subitens 20.1 ao 20.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao seguinte fiscalizador: Adely Aguiar Emmerick - Mat. 12/2476 - SME.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de janeiro de 2020.

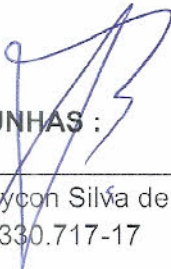


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE



EMPRESA CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17



Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6199/19

REF.: Pregão Presencial 131/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2020

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI - ME

B)OBJETO: Aquisição de peças novas e genuínas e equipamentos de uso obrigatório para os veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do lote 05 de 83% (oitenta e três por cento).

D)DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em 12 (doze) meses.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0700.1236100522.060, N.D: 3390.30.00, contas 354 e 355.